Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1927/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11829/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança ZONA SUL
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Sra. Silvia Picanço do Nascimento
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1.005/222-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – ZONA SUL. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Revelia. Determinação. Ofício. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Silvia Picanço do Nascimento, exercício 2018, nos termos do art. 22, III, "b" da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM, pelas Restrições nº 01; nº 02; nº 05; nº 07; nº 08; nº 11; nº 15; nº 17 e nº18, da Notificação nº 289/2020-DICAD-AM (fls. 313-324);
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Silvia Picanço do Nascimento, Ordenadora de Despesas à época do Pronto Socorro da Criança Zona Sul, no valor de R\$ 35.654,39 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido. obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	ü
	Α,
	×
	'n
	17
	×
	consulta to am dov br/spiede e informe o código: BBE77B84-673552FE-6DB61B76-9A67CC4F
	7
	õ
	2
	$\alpha$
	$\overline{z}$
	86
	뜨
. :	Ç
Ŋ	Ģ
Ŋ	ıή
$\approx$	iπ
	₹
$\overline{}$	ìò
Ξ	C
õ	ď,
$\overline{}$	^
_	ç
⊆.	4
Ψ	ã
$\sim$	m
Ť.	~
Ť.	1
=	ш
_	Ω
$\neg$	ā
=	_
2	Ċ
Y	ć
÷	÷
-	۲,
'n	ć
÷	ć
'n	_
r	ĕ
$\neg$	Έ
$\preceq$	Ξ
1	÷
Ŧ.	
gitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em	0
_	4
>	0
ರ	Ç
_	Ä
ŧ	2
⊆	ź.
Φ	5
Ε	$\overline{}$
Ē	6
≌	ĭ
5	_
ấ′	Ε
_	ά
0	ď
င္က	č
۳	=
≒	π
33	Ξ
Ж	7
	č
ō	č
÷	č
Ö	=
롣	ċ
Φ	Ŧ
È	Ë
⋾	ď
õ	<u></u>
0	v.
O	_
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 16/11/	0
ŭ	Ä
'n	ů.
-	ď
	č
	ď
	ara conferência acesse o site http://consulta
	٠,
	2
	ď.
	7
	ā
	Ξ
	C
	Ċ
	π
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1927/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Rosangela da Silva Corrêa, Contadora do Pronto Socorro da Criança Zona Sul à época, no valor de R\$ 30.654,39 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4.** Considerar revel o Sr. Anoar Abdul Samad, Secretário de Saúde, para todos os efeitos, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 88, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **10.5.** Considerar revel o Sr. Rogerio da Cruz Goncalves, Secretário Executivo do Fundo Estadual de Saúde, para todos os efeitos, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 88, da

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De /	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 	
Fls. Nº		

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1927/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;

- **10.6. Determinar** ao Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul a implantação do Portal de Transparência da Unidade, em conformidade Lei nº 12. 527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência), **no prazo de 60 dias**;
- **10.7. Determinar** que a Controladoria Geral do Estado atenda dispositivos da Lei Delegada nº 71/2007, bem como às Instruções Normativas nº 5 e 6 de 2004, para adimplir seus objetivos institucionais bem como o cumprimento de suas finalidades legais, quais sejam: o acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Direta e indireta, em prejuízo aos princípios administrativos da eficiência e economia:
- **10.8. Oficiar** a Controladoria Geral do Estado-CGE, acerca da determinação destinada ao órgão e elencada na presente proposta de voto;
- **10.9.** Dar ciência a Sra. Silvia Picanço do Nascimento, Ordenadora de Despesas à época do Pronto Socorro da Criança Zona Sul, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação aos Interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, AUTORIZA-SE a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM);
- **10.10 Dar ciência** a **Sra. Rosangela da Silva Corrêa**, Contadora do Pronto Socorro da Criança Zona Sul à época, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação aos Interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, AUTORIZA-SE a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM);

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº1927/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral